

**CAU/MT**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso**Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT-2016**

PROTOCOLO: 369965/2016

INTERESSADO: Análise Técnica CAU/MT

ASSUNTO: Acerca de conflito existente entre o Parágrafo único do Art. 14 e o §2º do Art. 16 que tratam da interrupção do Registro Profissional na Resolução CAU/BR Nº 18 de 02 de março de 2012

DELIBERAÇÃO Nº 11/2016 – CEP-CAU/MT

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT, na sede do CAU/MT, no dia 19 de abril de 2016, no uso das competências que lhe conferem o Art. 42 do Regimento Interno do CAU/MT, manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

DELIBEROU:

O entendimento da Comissão é que vale a data da entrada do processo, acatando o Art. 14 e o §2º do Art. 16 que se referem ao capítulo III – Interrupção de Registro Profissional, pois não cessariam as responsabilidades anteriores ao pedido de interrupção.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2016.


ELIANE DE CAMPOS GOMES
Coordenadora da CEP – CAU/MT
ENIZE MAZZARELLO DE CARVALHO
Conselheira Suplente
JOSÉ DA COSTA MARQUES
Conselheira Titular
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Conselheiro Titular



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MT

Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Protocolo: 369965/2016

Data: 19/04/2016

PARECER DO RELATOR

O ENTENDIMENTO DA COMISSÃO É QUE VÁLIDA A DATA DE ENTRADA DE PROCESSO ACATANDO O ART 14 DO § 2º DO ART. 16 QUE SE ESTABELECEM NO CAPÍTULO III - INTERRUÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL PORQUE NÃO CESSA AS RESPONSABILIDADES ANTERIORES AO PEDIDO DE INTERRUÇÃO.

Data: / /

Nome

Cons. Relator:

Márcio Carlos Monteiro de Jesus